



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.045, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

(Autor: Vereadora Alexandre dos Santos Codeço)

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4629 Ano 16
Data: 7 / 6 / 2019

Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio de cada ano o qual passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá eventos alusivos à data com a participação da população a fim de esclarecer os males que o tabagismo poderá causar a saúde.

Art. 3º Serão realizadas palestras, vídeos aula, mesa redonda e como objetivo as seguintes ações:

I - socializar as informações científicas sobre os malefícios do tabaco, incluindo o tabagismo passivo, sobre dependência do tabaco e cessação de fumar;

II - informar sobre a legislação para o controle do tabaco existente no Brasil e mobilizar seu cumprimento;

III - mobilizar o apoio da sociedade, sobretudo dos formadores de opinião;

IV - envolver comunidades, famílias e usuários;

VI - atuar de forma integrada com outros setores;

VII- sensibilizar, informar e orientar sobre o tabaco e por consequência do uso as doenças, apresentando formas de prevenção e tratamento;

VII - esclarecer e evidenciar e as consequências e prejuízos à saúde quanto ao uso do tabaco na sociedade, no trabalho e na família;

IV- estimular mudanças de comportamento e de hábitos mais saudáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 5 de junho de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito